



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 03/2024

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 03/2024, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE PARA CUMPRIR O VALOR DO PISO NACIONAL ESTABELECIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESTADO DO CEARÁ”.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 181, II da Lei Orgânica, que dispõe sobre o reajuste de salário dos do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Pentecoste

O Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Plenária do dia 05 de fevereiro de 2024.

II- DO MÉRITO

Conforme o art. 52, IV, do Regimento Interno, compete a Comissão de Orçamentos e Finanças emitir parecer sobre a matéria que direta ou indiretamente venham alterar as despesas ou receita pública municipal.

O projeto de lei tem como fundamentação Constitucional o art. 37, X da CF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O Projeto de Lei prevê que:

Artigo 1º - O vencimento-base dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde fica reajustado para **R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 120/2022 e Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O vencimento-base fica sob a responsabilidade da União a qual repassará os valores ao Município de Pentecoste.

Artigo 2º - Os efeitos financeiros desta Lei Municipal retroagirão a 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 3º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Pentecoste para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de limite de despesa com pessoal.

Artigo 4º - As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

III - DO VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Diante do exposto, voto pela possibilidade de tramitação e apreciação do referido projeto por esta Egrégia Casa.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO


A Comissão de Orçamento e Finanças em sessão realizada no dia 15 de fevereiro do ano de 2024 aprovou o parecer do relator, Vereador **HAILTON DE SOUSA CASTRO**, como **AVORÁVEL** ao projeto de Lei em epígrafe.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,
15 de fevereiro do ano de 2024.



HAILTON DE SOUSA CASTRO
Relator e Presidente

FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES
Membro



JOSE XAVIER FILHO
Membro



GILBERTO CAVALCANTE DE SOUSA
Membro